

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1537 de 20/12/02

Lei nº 6224/02
De 19 de dezembro de 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio de cooperação cultural, desportiva e educacional, visando ao desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

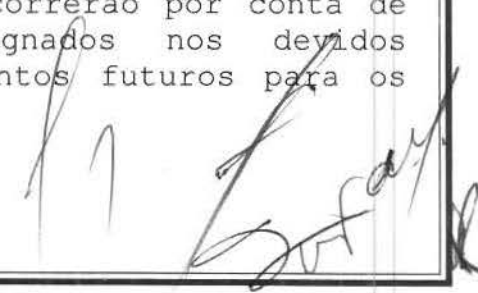
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a firmar convênio de cooperação cultural, desportiva e educacional com entidades culturais, educacionais, desportivas, clubes e associações sem fins lucrativos, devidamente regularizados na forma da lei, objetivando ao desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer.

Parágrafo Único. A presente lei tem por escopo o aprimoramento técnico dos profissionais, atletas e estudantes envolvidos, o intercâmbio de informações e a prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum e principalmente o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio constante do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Convênio, previsto por esta lei, a Municipalidade poderá firmar os termos aditivos que se fizerem necessários, bem como termos de detalhamento dos planos de trabalho, que se incorporarão ao convênio ora celebrado, desde que tais termos não modifiquem o objeto do presente convênio, nem gerem despesas não previstas no orçamento.

Art. 4º. As despesas necessárias para a execução do presente convênio, estimadas em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para os exercícios de 2002 e 2003, correrão por conta de recursos próprios, já devidamente consignados nos devidos orçamentos, e a serem previstos nos orçamentos futuros para os exercícios vindouros.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6224

02

Art. 5°. Fica autorizado o Executivo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, a destinar recursos no sentido de apoiar a prática de iniciação desportiva, objeto do presente convênio, nos exatos limites previstos no Orçamento, desde que o valor total das despesas com os convênios a serem firmados não ultrapassem o montante estimado de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 6°. A comprovação do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação as despesas originadas pela presente proposta encontra-se encartada no processo administrativo nº 072455-0/02, onde também está comprovada a previsão das despesas no Plano Plurianual de Aplicações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

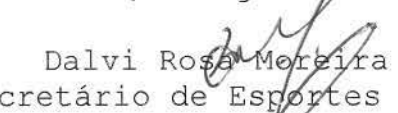
Art. 7°. Os créditos destinados a atender as despesas estimadas para o cumprimento da presente lei poderão ser suplementadas em até 50% (Cinquenta por cento), desde que existam recursos orçamentários suficientes consignados na respectiva lei orçamentária.

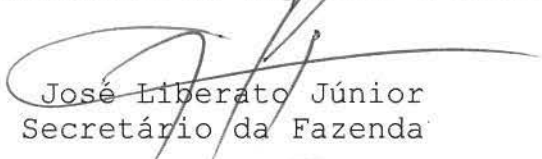
Art. 8°. Fica revogada a Lei Municipal nº 5127, de 10 de novembro de 1997.

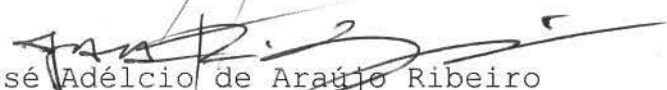
Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes e Lazer


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6224

03

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 072455-0/02.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6224

04

ANEXO I - REF. AO PROJETO DE LEI N° _____/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivo: Convênio de cooperação cultural, desportiva e educacional objetivando o aprimoramento técnico dos profissionais, atletas e estudantes envolvidos, no intuito de propiciar o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer junto à comunidade.

A Prefeitura do Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, n° 123, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na _____, n° ____, inscrita no CGC/MF sob o n° _____, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente ENTIDADE CONVENIENTE, assinam o presente convênio de mútua cooperação nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este convênio destina-se à cooperação cultural, desportiva e educacional entre os convenientes, através de intercâmbio de informações e prestação de serviços cooperativos, integrados em áreas de interesse comum e, principalmente, o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer junto à comunidade e o aperfeiçoamento técnico de profissionais, atletas e estudantes participantes, bem como difundir, estimular e orientar as práticas desportivas amadoras, em atendimento ao que determinam os artigos 338 e 339 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

uf

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6224

05

O prazo de duração deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Este convênio poderá ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes convenientes, até 30 (trinta) dias antes de seu término final, respeitados os limites impostos pela Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

Participará a Prefeitura, através de sua Secretaria de Esportes e Lazer:

3.1. Designando e colocando em condições de uso os locais para o desenvolvimento dos programas de iniciação desportiva de futebol, voleibol, basquetebol, futsal, handebol, capoeira, judô, karatê, natação, caminhada, ginástica, recreação e educação física especial;

3.2. Fornecendo materiais e equipamentos necessários para as diferentes atividades à serem colocadas a disposição da comunidade;

3.3. Disponibilizando a verba de R\$ _____ (_____ mil reais) para investimento nas atividades realizadas em função do convênio ora firmado, prevista na dotação orçamentária nº -----;

3.4. Designando, juntamente com a entidade conveniente, funcionários para supervisionar a administração e a execução do presente convênio.

Parágrafo Único. Serão elaborados pelos convenientes relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos programas e a atuação de cada monitor.

CLÁUSULA QUARTA

uf

17

art

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6224

06

DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIENTE

Participará a Entidade Conveniente:

4.1. Selecionando, contratando e designando técnicos especializados para a implantação dos programas e orientação dos monitores nas atividades objeto deste convênio;

4.2. Colocando à disposição do Convênio, professores, alunos, estagiários de educação física, atletas e técnicos especializados, para o desenvolvimento dos programas culturais, educacionais, de iniciação esportiva, recreação e lazer, atuando como monitores;

4.3. Disponibilizando suas instalações para as atividades do presente convênio, principalmente salas de aula e instalações desportivas e recreativas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES PELAS ATIVIDADES

5.1. Caberá à Entidade Conveniente indicar os profissionais para a coordenação dos programas e orientação dos monitores estagiários;

5.2. As pessoas selecionadas previstas na cláusula 4.2 deverão:

5.2.1. Participar como monitores dos programas culturais, educacionais, de iniciação desportiva, recreação e lazer, coordenados pelas entidades convenientes e pela Secretaria de Esportes e Lazer;

5.2.2. Participar, quando convocados, das reuniões de avaliação dos programas, cursos, seminários e palestras a serem ministrados;

5.2.3. Responder relatórios quando encaminhados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS

Lei 6224

07

6.1. Os técnicos especializados, atletas, professores, monitores e estagiários, contratados e designados pela entidade conveniente, não terão qualquer vínculo direto com a Prefeitura, sendo de responsabilidade da entidade conveniente os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda desta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas, inicialmente, nas instalações da Prefeitura e da Entidade Conveniente, conforme previsto nas cláusulas 3.1 e 4.3.

Os monitores, objeto deste convênio, atuarão de acordo com a carga horária indicada por atividade, de acordo com a descrição e características abaixo :

7.1. MONITORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física com registro no CREF.

Função: Auxiliar o professor de Educação Física, da Secretaria de Esportes e Lazer, em suas atividades nos cursos regulares, escolinhas de esportes, podendo assumir turmas de iniciação e treinamento em diversas modalidades.

Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.2. MONITORES DE ESCOLINHA DE FUTEBOL

uf

11

Zar

Lei 6224

08

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física ou pessoa com experiência comprovada em futebol com registro no CREF.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens na faixa etária de 07 a 17 anos. Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.3. MONITORES DE CAPOEIRA

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física ou pessoa com experiência comprovada em capoeira com registro no CREF.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, resgatando o jogo e a dança, através da manifestação popular e folclórica da capoeira na comunidade.

Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.4. MONITORES DE JUDÔ

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, técnico esportivo de judô ou atleta do esporte com experiência comprovada e registro no CREF.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens e adultos, resgatando através deste esporte valores individuais como, disciplina, concentração e postura física.

Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.



7.5. MONITORES DE KARATÊ

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, técnico esportivo de karatê ou atleta do esporte com experiência comprovada na modalidade e registro no CREF.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens e adultos, resgatando através deste esporte valores individuais como, disciplina, concentração e postura física.

Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.6. MONITORES DE NATAÇÃO

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, técnico esportivo de natação, ou atleta do esporte com experiência comprovada na modalidade e registro no CREF.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, podendo assumir turmas de iniciação e treinamento.

Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.7. MONITORES DE RECREAÇÃO ESPECIAL

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, Fisioterapia, Magistério, Capoeira e outros cursos compatíveis com o trabalho de Recreação Especial.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, portadores de Necessidades Especiais, proporcionando-lhes oportunidade de vivenciar atividades diferentes das oferecidas na escola e no convívio familiar.

at



Lei 6224

10

Carga Horária Total: 40 horas semanais, para cada monitor.
Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.8. MONITORES DE RECREAÇÃO

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, Educação Artística, Magistério e outros cursos compatíveis com o trabalho de Recreação.

Função: Auxiliar na formação social e cultural de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, auxiliando a execução de projetos elaborados pela Divisão de Recreação e Lazer, tais como: atendimento a asilos, orfanatos, entidades públicas beneficentes, através do desenvolvimento de atividades recreativas, físicas e culturais.

Carga Horária Total: 20 ou 40 horas semanais para cada monitor, dependendo da legislação vigente referente ao mesmo.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

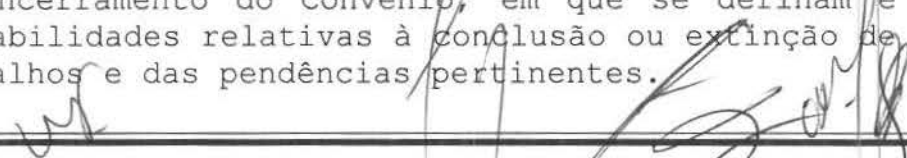
Deverão ser colocados, pela entidade conveniente, ____ (____) monitores à disposição do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro conveniente, com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

8.2. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências pertinentes.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6224

11

8.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

São José dos Campos, _____, de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal

Entidade Conveniente

47

uf

478